EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 10/2008

Altera e suprime dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Agudo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, nos termos do art. 56, § 3.º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O caput do art. 39 da Lei Orgânica Municipal e seus §§ 5.º e 6.º passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 39. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no Município, de 1.º de março a 23 de dezembro, nos dias estabelecidos no seu Regimento Interno.

...

§ 5.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal tem mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, na mesma legislatura.

§ 6.º A Câmara Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre matéria específica por iniciativa da Presidência, do Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa."

Art. 2.º O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44. No dia 1.º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal, sob a presidência do mais idoso dos edis presentes, reúne-se em sessão solene de instalação da legislatura, na qual deve ocorrer a posse dos Vereadores, a eleição da Mesa Diretora e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1.º Os atos de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito devem ocorrer independentemente de número de Vereadores presentes.

§ 2.º No ato de posse dos Vereadores, exibidos os diplomas e verificada a sua

autenticidade, o Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM.

§ 3.º Depois de proferido o compromisso previsto no parágrafo anterior, será feita a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, declarará "ASSIM O PROMETO" e assinará o termo de posse.

§ 4.º Não sendo realizada a eleição da Mesa Diretora, a Câmara Municipal receberá, ainda sob a presidência do mais idoso dentre os vereadores presentes e depois da posse destes, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, a quem dará posse.

§ 5.º O vereador mais idoso dentre os presentes à sessão de instalação da legislatura permanecerá na presidência da Câmara Municipal e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa e, imediatamente, empossados os seus membros."

Art. 3.º O inciso I e os §§ 1.º, 3.º e 4.º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 51 ...

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

...

§ 1.º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo prevista no inciso I, de licença, nos termos da lei específica, e se o Presidente da Câmara tiver que exercer o cargo de Prefeito por prazo superior a 15 dias.

...

§ 3.º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pelo subsídio de Vereador.

§ 4.º Investido em cargo, emprego ou função pública e não havendo compatibilidade de horário, será facultado ao Vereador optar pelo subsídio de Vereador."

Art. 4.º O art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 52. Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio, em parcela única, fixado por Resolução, para a legisltura seguinte, a ser promulgada no primeiro semestre do ano de realização das eleições municipais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vereador tem direito à percepção do subsídio quando estiver licenciado para tratamento de saúde."

Art. 5.º O inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 76 ...

...

IX - prestar, por escrito e no prazo de trinta dias corridos, as informações que a Câmara Municipal solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo;

..."

Art. 6.º Ficam revogados o § 2.º do art. 39 e o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 7.º Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 4 de dezembro de 2008.

Ver. Pedro de Lima
Presidente

Ver. Márcio Halberstadt
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Vilson Dias
Secretário